

**第 392/2017 號行政長官批示**

鑑於判給巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司提供「E1區船舶交通管理中心及海上運作基地建造工程——編制計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與巴馬丹拿建築及工程師有限公司澳門分公司訂立提供「E1區船舶交通管理中心及海上運作基地建造工程——編制計劃」服務的合同，金額為\$3,150,000.00（澳門幣叁佰壹拾伍萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 315,000.00
2018年.....	\$ 2,520,000.00
2019年.....	\$ 315,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目1.013.260.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月一日

行政長官 崔世安

**第 393/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、經第57/2009號行政長官批示核准，並經第33/2010號行政長官批示、第10/2011號行政長官批示、第2/2012號行政長官批示、第16/2013號行政長官批示、第16/2014號行政長官批示、第12/2015號行政長官批示、第306/2015號行政長官批示及第9/2017號行政長官批示修改的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第六條修改如下：

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2017**

Tendo sido adjudicada à P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Centro de Gestão de Tráfego de Embarcações e Base de Operação Marítima na Zona E1 – Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a P & T Architects and Engineers Limited Sucursal de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Centro de Gestão de Tráfego de Embarcações e Base de Operação Marítima na Zona E1 – Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 3 150 000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 315 000,00
Ano 2018.....	\$ 2 520 000,00
Ano 2019.....	\$ 315 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 1.013.260.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 6.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 33/2010, 10/2011, 2/2012, 16/2013, 16/2014, 12/2015, 306/2015 e 9/2017, passa a ter a seguinte redacção:

“第六條  
遞交申請

一、批給資助的申請須於核准本規章的行政長官批示生效之日起計十年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

二、〔……〕

三、〔……〕”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年十一月一日

行政長官 崔世安

**第 394/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年一月五日起，發行並流通以「狗年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	300,000枚
二元.....	300,000枚
三元.....	300,000枚
三元.....	300,000枚
五元五角.....	300,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	300,000枚

二、該等郵票印刷成六萬張小版張，其中一萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一七年十一月三日

行政長官 崔世安

«Artigo 6.º

**Apresentação da candidatura**

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de dez anos a contar da data de entrada em vigor do Despacho do Chefe do Executivo que aprova o presente regulamento.

2. [...].

3. [...].»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Cão», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 .....	300 000
\$ 2,00 .....	300 000
\$ 3,00 .....	300 000
\$ 3,00 .....	300 000
\$ 5,50.....	300 000
Bloco com selo de \$ 12,00 .....	300 000

2. Os selos são impressos em 60 000 folhas miniatura, das quais 15 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**社會文化司司長辦公室**

**第 109/2017 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款、第

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 109/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Adminis-